

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 1955

NÚMERO 69

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.442, DE 25 DE MARÇO DE 1955

Retifica o Decreto n. 24.282, de 27-1-1955

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos do art. 205, do Decreto 17.638, de 23-11-1947, no município de Guaratubetá, no Bairro de Nova Guará, a insular-se em prédio cedido para esse fim pela Prefeitura Municipal da mesma cidade, um (1) Grupo Escolar de 1.º estágio, mediante a criação de uma (1) classe e anexação das escolas mista de Nova Guará, mista da Vista Longa, regidas respectivamente, pelas professoras primárias dd. Maria Catalbiano e Aracy Monteiro e mista das Três Cruzes, presentemente vaga, todas localizadas em Guaratubetá.

Artigo 2.º — O Grupo Escolar criado pelo artigo anterior denominar-se-á: Grupo Escolar "Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes".

Artigo 3.º — Fica sem efeito o decreto n. 24.152, de 13-1-1955, que dera igual denominação ao Grupo Escolar do Bairro de Santa Rita, em Aparecida.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.443, DE 25 DE MARÇO DE 1955

Torna sem efeito o Decreto n. 22.678, de 27, publicado a 30-8-1953.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito o Decreto n.º 22.678, de 27, publicado a 30 de agosto de 1953, que deu a denominação de "José Benedito Rocha", ao Grupo Escolar de Guaimbé, em Guelima, tendo em vista que pela lei 2.783, de 14, publicada a 19 de novembro de 1954, foi dada idêntica denominação àquele estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.444, DE 25 DE MARÇO DE 1955

Cassa a inspeção concedida à Escola Normal Livre "Dr. Veiga Filho", desta Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a inspeção estadual concedida à Escola Normal Livre "Dr. Veiga Filho", desta Capital, pelo decreto n. 17.602, de 25-11-1947.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação, pelo seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do artigo 1.º deste decreto e as constantes dos artigos 498, 499 e 500, do Decreto 17.638 de 26 de novembro de 1947.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.445, DE 25 DE MARÇO DE 1955

Cassa a equiparação e a inspeção concedidas à Escola Normal Livre "D. Sinhá Junqueira", de Ribeirão Preto.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam canceladas a equiparação e a inspeção estadual concedidas à Escola Normal Livre "D. Sinhá Junqueira", de Ribeirão Preto, pelos decretos n. 18.515-B de 9 de março de 1949 e n. 20.020, de 24 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação, pelo seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do artigo 1.º deste decreto e as constantes dos artigos 498, 499 e 500, do Decreto n. 17.638, de 26 de novembro de 1947.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.446, DE 25 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o funcionamento, somente em período diurno, da Escola Normal Livre "Pasteur", da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.934, de 17-1-1940 combinado com o artigo 9.º, parágrafo único do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia, somente em período diurno, da Escola Normal Livre "Pasteur", da Capital.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independente da existência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.433, DE 25 DE MARÇO DE 1955

Determina que os dirigentes de todas as unidades de serviço integrantes das Secretarias de Estado e de outros órgãos da Administração, enviem ao Departamento Estadual de Administração listas dos servidores que lhes são imediatamente subordinados.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:
"... à repartição centralizadora da administração de pessoal da Secretaria de Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador, ...";

leia-se:
"... à repartição centralizadora da administração de pessoal da Secretaria de Estado, do órgão diretamente subordinado ao Governador, ..."

PALACIO DO GOVERNO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 25 DO CORRENTE

No processo GG 3.833-54 (14 vols., sendo 7 originais e 7 cópias), relativo a apuração sobre fatos ocorridos em reservas florestais do Estado — Secretaria da Agricultura e Justiça — Capital — O Departamento Jurídico do Estado solicita a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos sobre "Reservas Florestais".

"Após o exame detido dos presentes autos e tendo em vista o bem elaborado laudo da Comissão Processante, chega-se à conclusão de que houve fraude contra o Patrimônio do Estado, por parte de um servidor e falta

SUMÁRIO

DECRETO N. 24.442, DE 25-3-1955 — Retifica o decreto n. 24.282, de 27-1-1955.

DECRETO N. 24.443, DE 25-3-1955 — Torna sem efeito o decreto n. 22.678, de 27, publicado a 30-8-1953.

DECRETO N. 24.444, DE 25-3-1955 — Cancela a inspeção concedida à Escola Normal Livre "Dr. Veiga Filho", desta Capital.

DECRETO N. 24.445, DE 25-3-1955 — Cancela a equiparação e inspeção à Escola Normal Livre "D. Sinhá Junqueira", de Ribeirão Preto.

DECRETO N. 24.446, DE 25-3-1955 — Autoriza o funcionamento, somente em período diurno, da Escola Normal Livre "Pasteur", da Capital.

de cumprimento do dever, na defesa desse patrimônio por parte de outros.

Nestes termos, e sempre de acordo com as conclusões da Comissão Processante, aplico a Fadul Zahar, Fiscal de Rendas, classe "J", da PP-III, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de demissão, nos termos do Artigo 238, III, combinado com o Artigo 230, VII do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e ao Bel. Raul Renato Cardoso de Mello Tucunduva, Procurador, padrão "Z", a de suspensão por 90 dias, por haver faltado ao dever do cargo, nos termos do Artigo 222, III, combinado com o Artigo 220, III, e com o Artigo 233 segunda figura (mã fé), todos do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Determino, ainda, que após ser publicada a presente decisão, formalize-se os atos para tornar efetivas essas penalidades.

II — A seguir, com urgência, às Secretarias de Estado para as seguintes providências:

1.a) Abertura de inquérito policial para apreensão do original da carta de fls. 704 e consequente apuração da responsabilidade do Dr. Antônio de Oliveira Costa pelos prejuízos causados à Fazenda do Estado, remetendo-se à Polícia cópia desse documento e do depoimento das seguintes pessoas: Antônio de Oliveira Costa, (fls. 1.428); Renato Costa Lima (fls. 1.417-1.423) e Ismar Ramos, (fls. 893-894).

2.a) Abertura de sindicância na Secretaria da Agricultura para apurar em que processo foi expedida a carta de fls. 704, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias, remetendo-se cópia desse documento.

3.a) Abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade dos advogados Drs. Jovelino de Camargo Filho e José Xavier de Mendonça Neto pelas informações falsas prestadas aos oficiais de Justiça Manoel de Castro Vieira e Joaquim Silveira da Cunha que se deixaram por eles subornar, mediante recompensa, em dinheiro, camuflada de custas a que esses funcionários não tinham direito por se referirem a diligências não realizadas.

No mesmo inquérito deverá ser apurada, ainda, a responsabilidade dos mesmos oficiais de justiça por terem lavrado certidões falsas da citação dos executados e da produção das glebas levadas à praça, remetendo-se à polícia cópia do depoimento desses oficiais de justiça, (fls. 1.045-1057 e 1699-1701).

4.a) Abertura de inquérito policial contra Olavo Alves Bureira por ter agido dolosamente no exercício de suas funções no cargo de depositário público. Está provado que esse indivíduo, estreitamente ligado aos executados e arrematantes, e manifestamente interessado no desfecho favorável dos ex cultivos fiscais, conduziu os avaliadores Octavio Agmont Silva e Floriano Peixoto Mizson, de propósito, a determinado ponto das Reservas Florestais onde havia pouca possibilidade de se perceber que as terras pertenciam ao Estado. Com o mesmo objetivo, impediu que os avaliadores vissem as demais glebas a ser avaliadas sob o falso pretexto de que os lotes se encontravam no meio da floresta em local inacessível. Não fôsse esse estratagemma, os avaliadores teriam encontrado as placas indicativas da propriedade do Estado e tudo se esclareceria a tempo. Remeter à Polícia cópia dos depoimentos dos avaliadores, (fls. 1059 a 1067 e 1687 a 1693) e do auto de reconhecimento de fls. n. 1763-1964.

5.a) Recomendar à Secretaria da Justiça para que determine ao Departamento Jurídico do Estado que, por intermédio da sua Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, providencie, incontinenti, o cadastro geral das propriedades imobiliárias do Estado, serviço que inexplicavelmente, ainda não foi executado (fls 469, ultima alínea) — Decreto-lei n.º 14916, de 6 de agosto de 1945. Artigo 90, § 6.º.

6.a) — Recomendação à Secretaria da Fazenda para que promova a revisão geral dos lançamentos fiscais em zonas onde haja propriedade do Estado, o que, aliás, já foi sugerido pelo Procurador Geral do Estado à Secretaria da Justiça (processo n.º 226.835-54-SJ) (fls. 769-790).

7.a) — Recomendação à Secretaria da Fazenda para que tome providência a fim de que: